



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

**CONSIDERANDO** que a diferença entre as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir as despesas com a manutenção do próprio Setor, fato que vem ocorrendo desde longa data;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, aplicando-se o percentual de inflação medida pelo INPC/IBGE, computado no período de outubro de 2013 a setembro de 2014,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados em 6,35 % os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 16,18
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 27,40
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 32,09
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 26,42

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## A - PRÉDIO RESIDENCIAL:            PREÇO POR M<sup>3</sup>

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,88
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,29
III- 36m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,29
IV -acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,76

## B - COMERCIAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,32
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,00
III-36m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,46
IV- acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,54

## C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,55
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,28
III-36m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,75
IV-acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 8,14

## D - RURAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,50
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,08
III-36m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,67
IV-acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,88

**Artigo 3º** - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I – Emissão de quaisquer segundas vias.....	R\$ 5,15
II- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 32,08
III-Reelidação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 32,08
IV- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 48,14
V- Reelidação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 48,14
VI-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 16,04
VII-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$112,82

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII-Ligação temporária de água.....	R\$ 80,58
IX – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$467,94
X – Ligação de água com asfalto.....	R\$584,93
XI – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$643,42
XII- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$760,40

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 157,38
b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 157,38
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 157,38
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 157,38
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 157,38

**Artigo 4º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.943/2013.

Santa Cruz da Conceição, 28 de novembro de 2014.

**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura